



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa  
Palacete Benedito Cardoso de Athayde  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 04.873.600/0001-15

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa CÁSSIO MÁCOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica, Inscrita no CNPJ nº 27.671.930/001-23, com sede SRES Centro Comercial Cruzeiro, Área Especial, Bloco D, nº 20, Sala 333, Cruzeiro Velho, Brasília/DF. CEP:70.640-543 – E-mail: contato@macola.adv.br – Tel 061 3046 8004, representada pelo Sr. Cássio Barbosa Mácola, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 3931688 SSP/DF e CPF nº 823.672.212-00, prestou com a máxima eficiência a prestação dos serviços com fito ao Serviço Jurídico, envolvendo a execução e prestação de contas de repasses (convênios, contratos de repasse, transferências obrigatórias), assim como atuação consultiva tributária e financeira, para atender a estrutura administrativa direta e indireta, compreendendo todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Grajaú, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Augusto Corrêa/PA, 25 de março de 2019.

**Iraildo Farias Barreto**  
Prefeito Municipal

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa CÁSSIO MÁCOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica, Inscrita no CNPJ nº 27.671.930/001-23, com sede SRES Centro Comercial Cruzeiro, Área Especial, Bloco D, nº 20, Sala 503, Cruzeiro Velho, Brasília/DF. CEP:70.640-543 – E-mail: contato@macola.adv.br – Tel 061 3046 8004, representada pelo Sr. Cássio Barbosa Mácola, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 3931688 SSP/DF e CPF nº 823.672.212-00, prestou com a máxima eficiência a prestação dos serviços com fito ao **Serviço Jurídico, envolvendo a execução e prestação de contas de repasses (convênios, contratos de repasse, transferências obrigatórias), assim como atuação consultiva tributária e financeira, para atender a estrutura administrativa direta e indireta, compreendendo todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Grajaú**, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Grajaú (MA), 30 de dezembro de 2024.



**MERCIAL ARRUDA DE LIMA**  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 - Centro, CEP 57955-000  
CNPJ 12.248.522/0001-96 [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o escritório **CÁSSIO MÁCOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica, Inscrita no CNPJ nº 27.671.930/0001-23, com sede SRES Centro Comercial Cruzeiro, Área Especial, Bloco D, nº 20, Sala 601, Cruzeiro Velho, Brasília/DF. CEP:70.640-543 – E-mail: contato@macola.com.br – Tel 061 98221 6825, representada pelo Sr. Cássio Barbosa Mácola, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 3931688 SSP/DF e CPF nº 823.672.212-00, prestou com a máxima eficiência a prestação dos serviços com fito a **Contratação de Empresa Especializada nos serviços técnicos contínuos especializados em análise, auditoria, diagnóstico e treinamentos afetos à Regularização Fiscal e Orçamento Municipal, com ênfase na resolução de inadimplências de natureza Previdenciária, Tributária, Financeira, Administrativa e Restritivas de Repasses pertencentes ao Município de Maragogi –AL**, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Maragogi-/AL, 30 de dezembro de 2024.

  
**Fernando Sérgio Lira Neto**  
Prefeito Municipal  
Gestão: 2021/2024

## ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA



Pelo presente instrumento,

**CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/DF sob n. 48.798, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 823.672.212-00, residente e domiciliado(a) na QRSW 08 Bloco B6 apartamento 104, Sudoeste CEP: 70675-826, cidade de Brasília, Distrito Federal, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como “Sociedade”, a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

### CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL E SEDE

**Cláusula 1ª** - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **CÁSSIO MÁCOLA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SRES Centro Comercial Cruzeiro, Área Especial, Bloco D nº 20 Sala 117, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, CEP 70.640-543.

**Parágrafo 1º:** A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

**Parágrafo 2º:** Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

### CAPÍTULO II OBJETO



**Cláusula 2ª** - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

### **CAPÍTULO III**

#### **CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 3ª** - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

### **CAPÍTULO IV**

#### **PRAZO**

**Cláusula 4ª** - O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 06 de abril de 2017.

### **CAPÍTULO V**

#### **RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

**Cláusula 5ª** - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

**Parágrafo 1º:** No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right corner of the page.

**Parágrafo 2º:** Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.



## CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

**Cláusula 6ª** - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social, declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da Sociedade.

**Parágrafo 1º:** É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

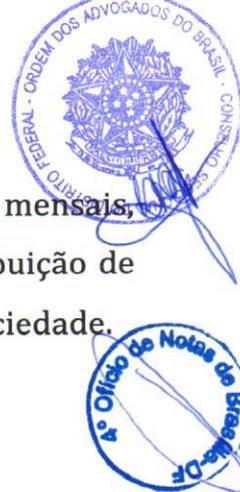
**Parágrafo 2º:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo 3º:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

## CAPÍTULO VII RESULTADOS PATRIMONIAIS

**Cláusula 7ª** - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.



## **CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 8ª** - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**Parágrafo único:** A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular, inclusive seus cessionários, que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia, observando-se a necessidade de alteração da razão social.

## **CAPÍTULO IX DO FORO DE ELEIÇÃO**

**Cláusula 9ª** - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília- DF, com exclusão de qualquer outro.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

+

**Cláusula 10ª** - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

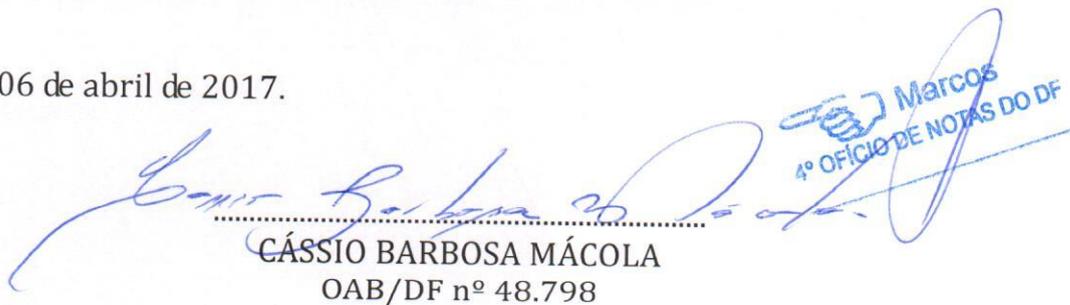
**Cláusula 11ª** - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

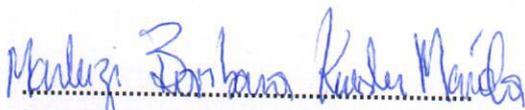
**Cláusula 12ª** - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

**Parágrafo único:** O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

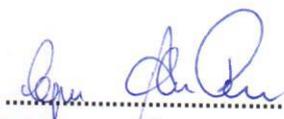
Brasília/DF, 06 de abril de 2017.

  
CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA  
OAB/DF nº 48.798



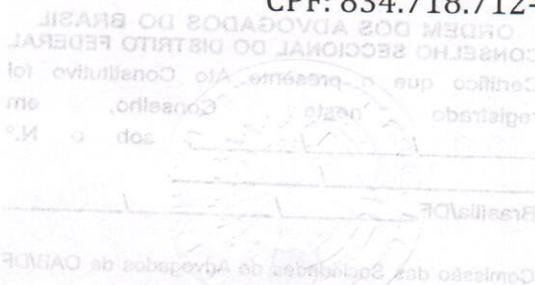
Testemunha 1

Nome: Marluzi Barbara Kussler Mácola  
RG: 3645166 SSP/DF  
CPF: 904.060.522-04



Testemunha 2

Nome: Cynara Almeida Pereira  
RG: 4658426 SSP/PA  
CPF: 834.718.712-68

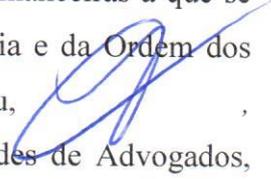




ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**CERTIFICA,**

para os fins que se fizerem necessários, que o Ato Constitutivo da Sociedade Unipessoal **CÁSSIO MÁCOLA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** encontra-se registrado neste Conselho Seccional sob o N.º **3712/17 – R.S.**, desde **20/04/2017**. **CERTIFICA AINDA** que a referida sociedade Não Sofreu qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho e Nada Consta que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu, , *Vanderleia Lima de Jesus*, Assistente I da Comissão das Sociedades de Advogados, digitei a presente certidão, que segue firmada pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

  
**JACQUES VELOSO**  
Secretário-Geral da OAB/DF



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CÁSSIO MÁCOLA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito (a) na OAB/DF sob n. 48.798, inscrito (a) no CPF/MF sob n. **823.672.212-00**, residente e domiciliado (a) na QRSW 08 BLOCO B6 apartamento 104, Sudoeste CEP 70.675-826, cidade de Brasília, Distrito Federal.

Único sócio da Sociedade Simples **CÁSSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede e foro em Brasília - Distrito Federal, na SRES Centro comercial Cruzeiro, área especial, Bloco D nº 20 sala 117, Cruzeiro Velho, Brasília-DF, CEP 70.640.543, inscrita no CNPJ/MF nº **27.671.930/0001-23**, devidamente registrada na OAB/DF secção do Distrito Federal sob o nº **3712/17** em 20 de abril de 2017, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, **alterar** o Contrato Social e consolidá-lo conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DA TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURIDICA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Em fase das modificações promovidas com a sócia admitida conforme cláusula segunda a Sociedade Unipessoal de Advocacia fica transformada em Sociedade Simples Pura.

**DA ADMISSÃO DE SÓCIA DE SERVIÇO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica admitida na sociedade a sócia de serviços **MANUELLA BARBOSA MÁCOLA**, brasileira, casada, nascida aos 07 dias do mês de julho de 1980, filha de Ítalo de Almeida Mácola Júnior e Esther Barbosa Mácola, inscrita na OAB/DF nº 64218, inscrita no CPF/MF sob o nº **686.014.502-10**, residente e domiciliada na SHCES 1209 Bloco “G”, Apto 104, Cruzeiro, Brasília/DF, CEP: 70658-297.

**DO CAPITAL SOCIAL.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O corpo social é composto por sócios patrimoniais e sócios de serviços, sendo 50.000 (cinquenta mil) cotas patrimoniais e cotas de serviço, totalizando o 5.000 (cinco mil) cotas sociais.

I - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas patrimoniais no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas ao sócio patrimonial na seguinte proporção:

Sócio Patrimonial	Patrimoniais	Quotas Percentual	Valor em R\$
<b>CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA</b>	<b>50.000</b>	<b>100%</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>50.000</b>	<b>100%</b>	<b>50.000,00</b>

II - As cotas de serviços são distribuídas da seguinte forma:

Sócia de Serviços	Quantidade de cotas do corpo social
MANUELLA BARBOSA MACOLA	5.000
Total	5.000

**CLÁUSULA QUARTA** - A contribuição pecuniária para o capital social é exclusiva do sócio patrimonial e a sócia de serviços contribuem para a sociedade somente com o trabalho profissional.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Cada cota patrimonial e cada cota de serviço possuem mesmos direitos e participam com um voto nas deliberações sociais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nas hipóteses das Cláusulas Décima-Segunda, Décima-terceira e Décima-Quarta, resolvida a sociedade em relação a qualquer sócio patrimonial, as cotas a ele pertencentes serão remanejadas entre os demais ou, então, reduzido o capital social na proporção da participação do contrato social.

#### **DAS RESPONSABILIDADES.**

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios ou associado responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar do sujeito causador do dano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e indicar a Sociedade de que fazem parte.

## A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA**, que usará o título de Sócio/Administrador, praticando dos atos da sociedade:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada do sócio Administrador (ou dos sócios administradores) ou de procurador constituído em nome da sociedade.

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidade do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir Faturas
- d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada por dois sócios-Administradores:

- a) Constituição de Procurador “ad negotia” com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador.
- b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar quitações, transferir e emitir posse e domínio, bem como transigir.
- c)

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societário, não elencadas nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de dois Sócios-Administradores, ou um sócio Administrador e um procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas.
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento.

- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador “ad judícia”, podendo haver mais de um procurador.
  
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da Razão Social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor mesmo que a benefício dos próprios sócios.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Aos sócios incumbidos da administração poderá ser atribuído “pró-labore” mensal, fixados por comum e levados à conta das despesas gerais.

#### **DO NOME EMPRESARIAL.**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Sociedade altera a sua razão social, que passa a ser denominada **MÁCOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

#### **-CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL- MÁCOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

#### **CAPÍTULO I DA RAZÃO SOCIAL E SEDE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade de Advogados gira sob a razão social de **MÁCOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, e tem sede no SRES Centro comercial Cruzeiro, área especial, Bloco “D”, nº 20, sala 601, Cruzeiro Velho, Brasília- DF, CEP 70.640.543, nesta Capital. Inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **27.671.930/0001-23**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O falecimento ou afastamento permanente do sócio que tenha dado o nome à Sociedade não implicará a alteração de sua denominação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, ficando aos sócios obrigados à inscrição suplementar, (§ 5º do art. 15 Lei nº 8.906/94, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade tem por objetivo: A prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Esta Sociedade, no exercício de suas atividades, somente pode praticar os atos indispensáveis às suas finalidades, assim compreendidos, entre outros, os de sua administração regular, a celebração de contratos em geral para representação, consultoria, resolução extrajudicial de conflitos, assessoria e defesa de clientes por intermédio de seus sócios, associados e advogados empregados, ou serviços de advocacia por elas contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme definidos no Estatuto dos Advogados, serão exercidos pelos sócios ou por advogados vinculados à Sociedade, como associados ou como empregados, ainda que revertem ao patrimônio social os respectivos honorários.

## CAPÍTULO III DO CAPITALS SOCIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O corpo social é composto por sócios patrimoniais e sócios de serviços, sendo 50.000 (cinquenta mil) cotas patrimoniais e cotas de serviço, totalizando o 5.000 (cinco mil) cotas sociais.

I - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas patrimoniais no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas ao sócio patrimonial na seguinte proporção:

Sócio Patrimonial	Patrimoniais	Quotas Percentual	Valor em R\$
CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA	50.000	100%	50.000,00
Total	50.000	100%	50.000,00

II - As cotas de serviços são distribuídas da seguinte forma:

Sócia de Serviços	Quantidade de cotas do corpo social
MANUELLA BARBOSA MACOLA	5.000
Total	5.000

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contribuição pecuniária para o capital social é exclusiva dos sócios patrimoniais e os sócios de serviços contribuem para a sociedade somente com o trabalho profissional.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Cada cota patrimonial e cada cota de serviços possuem mesmos direitos e participam com um voto nas deliberações sociais.

#### **CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA QUARTA –** A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios ou associado responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar do sujeito causador do dano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e indicar a Sociedade de que façam parte.

#### **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA -** A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA**, que usará o título de Sócio/Administrador, praticando dos atos da sociedade:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada do sócio Administrador (ou dos sócios administradores) ou de procurador constituído em nome da sociedade.

e) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidade do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

- f) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- g) Emitir Faturas
- h) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada por um sócio Administrador:

- d) Constituição de Procurador “ad negotia” com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador.
- e) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar quitações, transferir e emitir posse e domínio, bem como transigir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societário, não elencadas nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de do sócio Administrador patrimonial e/ou o sócio de serviço e um procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- f) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas.
- g) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento.
- h) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- i) Constituição de Procurador “ad judicium”, podendo haver mais de um procurador.
- j) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da Razão Social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor mesmo que a benefício dos próprios sócios.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Aos sócios incumbidos da administração poderá ser atribuído “pró-labore” mensal, fixados por comum e levados à conta das despesas gerais.

## **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS**

**CLÁUSULA SEXTA** – O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levanta-se imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

## **CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Sociedade iniciou suas atividades no dia 06 de abril de 2017, que foi data de registro do ato constitutivo e sua duração terá tempo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA** – Sendo a Sociedade, composta por apenas dois (2) sócios e ocasionado a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, ter-se-á a dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos tramites da liquidação na forma da lei, (salvo se dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção em que participam do capital social.

**CLÁUSULA NONA** – A dissolução prevista na Cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de da continuidade á Sociedade, com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou à seus herdeiros, conforme a hipótese em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais ou consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data, nos meses seguintes:

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á, conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Sendo a Sociedade composta por mais de dois (02) sócios e ocasionado a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberarem a sua continuidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Adotada a resolução de continuar a Sociedade, será levantado um balanço geral apurando-se o valor real do capital e das contas, que será pago ao sócio sob a hipótese elencada em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais, e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura competente da Alteração Contratual e demais em igual data nos meses subsequentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não ocorrendo a continuidade, a Sociedade será dissolvida, processando-se os tramites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do capital social.

## **CAPÍTULO VIII DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição das cotas do capital social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas, deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito na OAB/DF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se eseja exercer o seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas, e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso de eventual interessado, A sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da cláusula 10

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos, valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** ao sócio dissidente de deliberação social cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro de alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retiradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão à solução de mediação, conciliação e arbitragem a ser instaurada na Seccional da OAB, onde a Sociedade for registrada, nos termos do disposto no inciso XII do Artigo 2º do Provimento Nº 112/2006 do CFOAB

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os sócios que integram a Sociedade, (poderão particularmente advogar e os honorários assim recebidos não reverterão a favor da mesma) ou (pode ser disciplinado o contrário, ou seja, que os sócios não poderão advogar particularmente e que todos os honorários dos contratos particulares reverterão para a Sociedade).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas e levadas a registro perante a OAB/DF.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades.

E por assim estarem justos e contratados e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 01 (uma) via digital, autorizados todos os usos e registros necessários

Brasília, DF, 03 de fevereiro de 2023.

---

**CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA**  
OAB/DF nº 48.798

---

**MANUELLA BARBOSA MÁCOLA**  
OAB/DF nº 64218,



## Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número DFP2300024633 foi assinado mediante certificado digital por:

### Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
823.672.212-00	CASSIO BARBOSA MACOLA	07/02/2023
686.014.502-10	MANUELLA BARBOSA MACOLA	10/02/2023

### Requerimento

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
823.672.212-00	CASSIO BARBOSA MACOLA	07/02/2023
686.014.502-10	MANUELLA BARBOSA MACOLA	10/02/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida em <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/> informando o número do protocolo DFP2300024633

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE E  
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES DE ADVOGADOS  
EM SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**

**CÁSSIO MÁCOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito (a) na OAB/DF sob n. 48.798, inscrito (a) no **CPF/MF** sob n. **823.672.212-00**, residente e domiciliado (a) na QRSW 08 BLOCO B6 apartamento 104, Sudoeste CEP 70.675-826, cidade de Brasília, Distrito Federal e; **MANUELLA BARBOSA MÁCOLA**, brasileira, casada, nascida aos 07 dias do mês de julho de 1980, filha de Ítalo de Almeida Mácola Júnior e Esther Barbosa Mácola, inscrita na OAB/DF nº 64218, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **686.014.502-10**, residente e domiciliada na SHCES 1209 Bloco “G”, Apto 104, Cruzeiro, Brasília/DF, CEP: 70658-297.

Único sócio da sociedade simples pura **MÁCOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede e foro em Brasília - Distrito Federal, na SRES Centro comercial Cruzeiro, área especial, Bloco D nº 20 sala 117, Cruzeiro Velho, Brasília- DF, CEP 70.640.543, inscrita no **CNPJ/MF** nº **27.671.930/0001-23**, devidamente registrada na **OAB/DF** seção do Distrito Federal sob o nº **3712/17** em 20 de abril de 2017, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, **alterar** o Contrato Social e consolidá-lo conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DA RETIRADA DA SÓCIA DE SERVIÇO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Retira da sociedade a sócia de serviços **MANUELLA BARBOSA MÁCOLA**.

**DAS MODIFICAÇÕES SOCIETÁRIA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em face das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na Cláusula anterior, reduzindo a Sociedade a unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio **CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA**, a Sociedade de Advogados é transformada em Sociedade Unipessoal de Advocacia.

**DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Sociedade altera a sua razão social, que passa a ser denominada **CÁSSIO MÁCOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

**DA TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURIDICA.**

**CLÁUSULA QUARTA** – Em razão da transformação promovida, a presente Sociedade Unipessoal de Advocacia doravante designada como “Sociedade”, será regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e passa a ter as cláusulas e condições a seguir.

**-CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL-  
CÁSSIO MÁCOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CAPÍTULO I  
DA RAZÃO SOCIAL/SEDE/CNPJ E FILIAIS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade de Advogados gira sob a razão social de CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, e tem sede no SRES Centro comercial Cruzeiro, área especial, Bloco “D”, nº 20, sala 601, Cruzeiro Velho, Brasília- DF, CEP 70.640.543, nesta Capital. Inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **27.671.930/0001-23**.

**Parágrafo Primeiro:** A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

**Parágrafo Segundo:** Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS SOCIAIS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade tem por objetivo: A prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

**CAPÍTULO III  
CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**CAPÍTULO VII  
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A Sociedade iniciou suas atividades no dia 06 de abril de 2017, que foi data de registro do ato constitutivo e sua duração terá tempo indeterminado.

**CAPÍTULO V  
RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

**Parágrafo Primeiro:** No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

**Parágrafo Segundo:** Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

## **CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO.**

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da Sociedade será exercida pela titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social, declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

**Parágrafo Segundo:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo Terceiro:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração a título de “*pró-labore*”, que será fixada anualmente, de acordo com as disponibilidades financeiras.

## **CAPÍTULO VII RESULTADOS PATRIMONIAIS.**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

## **CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA OITAVA** - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**Parágrafo único:** A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**CAPÍTULO IX  
DO FORO DE ELEIÇÃO.**

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília- DF, com exclusão de qualquer outro.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

**Parágrafo único:** O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

E por assim estarem justos e contratados e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 01 (uma) via digital, autorizados todos os usos e registros necessários

Brasília, DF, 23 de agosto de 2023.

---

**CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA**  
OAB/DF nº 48.798

---

**MANUELLA BARBOSA MÁCOLA**  
OAB/DF nº 64218,



## Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número DFP2300175503 foi assinado mediante certificado digital por:

### Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
686.014.502-10	MANUELLA BARBOSA MACOLA	28/08/2023
823.672.212-00	CASSIO BARBOSA MACOLA	24/08/2023

### Requerimento

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
686.014.502-10	MANUELLA BARBOSA MACOLA	28/08/2023
823.672.212-00	CASSIO BARBOSA MACOLA	24/08/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida em <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/> informando o número do protocolo DFP2300175503

			
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.671.930/0001-23</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/04/2017</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>			
LOGRADOURO <b>BL CENTRO COMERCIAL BLOCO D</b>	NÚMERO <b>20</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 601</b>	
CEP <b>70.640-543</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CRUZEIRO VELHO</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@MACOLA.ADV.BR</b>		TELEFONE <b>(61) 3550-5307</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/04/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/09/2024** às **10:20:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

			
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.671.930/0001-23</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/04/2017</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>			
LOGRADOURO <b>BL CENTRO COMERCIAL BLOCO D</b>	NÚMERO <b>20</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 601</b>	
CEP <b>70.640-543</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CRUZEIRO VELHO</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@MACOLA.ADV.BR</b>		TELEFONE <b>(61) 3550-5307</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/04/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/09/2024** às **10:20:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.671.930/0001-23  
**Razão Social:** CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** ST CENTRO COMERCIAL BLOCO D 20 SALA 601 / 117CRUZEIRO VELHO /  
BRASILIA / DF / 70640-543

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/10/2024 a 26/11/2024

**Certificação Número:** 2024102809434914826258

Informação obtida em 31/10/2024 14:28:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO Nº:** 344095890082024  
**NOME:** CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**ENDEREÇO:** CENTRO COMERCIAL BLOCO D SALA 601 20  
**CIDADE:** CRUZEIRO VELHO  
**CNPJ:** 27.671.930/0001-23  
**CF/DF:** 0781229700196  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 28 de janeiro de 2025. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 27.671.930/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:11:44 do dia 30/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2025.

Código de controle da certidão: **8BDE.0F40.4A03.6FCC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 25/11/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
27.671.930/0001-23

### OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/11/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.EORS.TO98.EXIM.3I8I.V5PA**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.671.930/0001-23

Certidão nº: 75289574/2024

Expedição: 30/10/2024, às 12:14:34

Validade: 28/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.671.930/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07107614

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
CASSIO BARBOSA MACOLA

INSCRIÇÃO  
48798

FILIAÇÃO  
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR  
ESTHER BARBOSA MACOLA

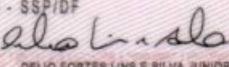
NATURALIDADE  
BELEM-PA

DATA DE NASCIMENTO  
07/04/1986

RG  
3.931.688 - SSP/DF

CPF  
823.872.212-00

VIA EXPEDIDO EM  
02 17/11/2023

  
DELIO FORTES LIMA E SILVA JUNIOR  
PRESIDENTE

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.671.930/0001-23  
**Razão Social:** CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** ST CENTRO COMERCIAL BLOCO D 20 SALA 601 / 117CRUZEIRO VELHO /  
BRASILIA / DF / 70640-543

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/12/2024 a 22/01/2025

**Certificação Número:** 2024122403324914826293

Informação obtida em 06/01/2025 14:04:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO Nº:** 344095890082024  
**NOME:** CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**ENDEREÇO:** CENTRO COMERCIAL BLOCO D SALA 601 20  
**CIDADE:** CRUZEIRO VELHO  
**CNPJ:** 27.671.930/0001-23  
**CF/DF:** 0781229700196  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 28 de janeiro de 2025. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 27.671.930/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:11:44 do dia 30/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2025.

Código de controle da certidão: **8BDE.0F40.4A03.6FCC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 06/01/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
27.671.930/0001-23

### OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/01/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.H9E6.847J.T74A.FT7M.3TOJ**

**\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\***



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.671.930/0001-23

Certidão nº: 75289574/2024

Expedição: 30/10/2024, às 12:14:34

Validade: 28/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.671.930/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.